DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6960/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3591/2022
PROTOCOLO	: 2161468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS – IRREGULARIDADE APONTADAS – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS – ANÁLISE DA DIVISÃO TÉCNICA E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Tomada de Preços n.º 2/2022**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal Mareide Monteiro Pereira.

A Divisão de Fiscalização havia apontado irregularidades, mas considerou-as sanadas após as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, sugerindo o arquivamento deste processo (peças 33 e 44).

O Ministério Público de Contas acompanhou a entendimento da Divisão, pugnando também pelo arquivamento destes autos (peça 47).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrendo o saneamento das irregularidades apontadas, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Há que se corroborar, portanto, o entendimento da Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas pelo arquivamento deste processo.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo integralmente o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-08